



RESOLUÇÃO Nº. 034 DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre normas e procedimentos para eleição dos representantes Docente, Técnico Administrativo e Discente do Conselho Curador”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo em conformidade com a Lei Complementar nº. 91, de 10 de novembro de 2005, com o Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 29 de Agosto de 2012, e

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados no processo de escolha dos representantes Docente, Discente e Técnico Administrativo, para o Conselho Curador da Universidade.

§ 1º A representação docente será de 01 (um) por *campus*, compreendendo 06 (seis) *Campi*, a saber: Alto Alegre, Boa Vista, Caracaraí, Pacaraima, Rorainópolis e São João da Baliza.

§ 2º A representação Discente e Técnico Administrativo será de 01 (um) membro cada.

Art. 2º O processo de escolha dos representantes Discente, Docentes e Técnico Administrativo para o Conselho Curador será realizado por meio de escrutínio direto, secreto e universal, conduzido por uma Comissão Eleitoral designada pela Reitoria, composta preferencialmente por representantes Docente, Discente e Técnico Administrativo.

Art. 3º O mandato para o representante Docente e Técnico Administrativo será de 02 (dois) anos, e para o representante Discente será de 01 (um) ano.

Parágrafo único: O Presidente será eleito dentre os membros docentes, em reunião do Conselho e terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição apenas para mais 01 (um) mandato consecutivo.

Art. 4º Os Servidores Técnicos Administrativos que desejarem concorrer à vaga correspondente devem fazer parte do quadro efetivo da UERR.

Art. 5º Os Docentes que desejarem concorrer às vagas correspondentes devem fazer parte do quadro efetivo da UERR.

Art. 6º Os Discentes que desejarem concorrer à vaga correspondente devem estar regularmente matriculados e não deverão estar cursando o último ano do curso.



Art. 7º Não poderão ser votados os servidores que exerçam função na Administração da Universidade.

Art. 8º Poderão votar todos os servidores que estiverem no exercício de suas funções, mesmo que não possam ser votados.

Art. 9º As inscrições dos candidatos poderão ser realizadas nos *Campi* de Boa Vista, Alto Alegre, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São João do Baliza.

Art. 10 A Comissão Eleitoral deverá proceder dentro de 5 (cinco) dias úteis, após o término dos prazos de registro, à publicação de todos os candidatos concorrentes ao Conselho Curador, por meio de murais e do *site* da UERR.

Art. 11 Garantido o voto secreto, poderão ser utilizados meios eletrônicos ou convencionais, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Não será permitida votação por correspondência ou procuração.

Art. 12 O voto é facultativo, sendo considerado eleito o Discente, os Docentes e o Técnico Administrativo que obtiverem a maioria simples dos votos atribuídos aos candidatos.

Art. 13 Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á a mesa apuradora em Assembleia Eleitoral Pública, na sede da UERR em Boa Vista, ou em local definido pela Comissão Eleitoral, para a qual serão entregues as urnas e as respectivas atas.

Art. 14 Em caso de empate, considera-se eleito o candidato mais antigo na Instituição, permanecendo o empate, será escolhido o mais idoso.

Art. 15 A eleição será nula, quando descumprir o Edital.

Art. 16 Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna invalidará a eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre os dois candidatos mais votados.

Art. 17 A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem beneficiar ao seu responsável.

Art. 18 Em caso de anuladas das eleições, será realizado novo pleito com 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

Art. 19 A posse dos novos representantes eleitos deverá ocorrer após a publicação do resultado final.



Art. 20 Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, solenemente, compromisso de respeitar o exercício do mandato.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2012.

Prof. José Hamilton Gondim Silva
Presidente do Conselho Universitário